RESOLUÇÃO Nº 493/2021

Dispõe sobre a Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Natal** aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Natal – RN, a Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro como um movimento suprapartidário, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Câmara Municipal de Natal-RN.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro em suas atividades plenárias tem natureza pública e aberta à participação de todos (as) aqueles (as) que tenham interesse de participar das atividades e finalidades desta Frente.

Art. 3º São compromissos da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro:

I - Estimular ampla participação da sociedade civil nas discussões sobre os direitos das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro no âmbito do Município de Natal, de acordo com os seus princípios e objetivos fundamentais;

II - Ampliar o debate sobre a intolerância religiosa, preconceito, igualdade racial, direito ao reconhecimento e sobre a importância de assegurar as conquistas de direitos inerentes às Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro;

III – Discutir e propor novos textos legislativos (ações afirmativas) que proporcionem a ampliação da participação social das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro, nos mais variados espaços públicos;

IV - Realizar seminários, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas;

V - Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro no âmbito da Câmara Municipal de Natal, Poder Executivo Municipal e junto à sociedade;

VI - Servir de ponte entre o Poder Legislativo Municipal e os movimentos da sociedade civil que lutam e defendem os direitos dos das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro

VII – Subsidiar os Vereadores para realização de audiências públicas e interlocução com Poder Judiciário, Ministério Público, Policia Civil e Militar, dentre outras instituições.

Art. 4º Para proporcionar ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro, através de seu (sua) Presidente (a), utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação de eventos, expedindo também convites específicos.

Art. 5º A Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro é composta pelos seguintes membros: Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os parlamentares desta Casa Legislativa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar no prazo de 30 (trinta) dias, à partir da promulgação desta Resolução. Findo este prazo, os integrantes da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Os componentes da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro serão escolhidos mediante processo de votação, por deliberação, entre os parlamentares que aderirem formalmente à sua criação.

§1º A Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro é formada por parlamentares da Câmara Municipal de Natal;

§2º Os componentes da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro serão nomeados por ato do Presidente da Câmara;

§3º Os membros da frente parlamentar serão destituídos do cargo por pedido formal, por decisão da Presidência da Câmara e, sempre ao término de cada legislatura;

§4º Com o afastamento ou vacância de qualquer um dos seus membros, a Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro elegem outro Vereador para a função, comunicando à Presidência o resultado.

Art. 7º Competirá à A Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro elaborar seu regimento interno, que deverá ser apresentado para a sociedade em até noventa (90) dias, após a nomeação dos seus membros, observando o corpo legislativo já existente no âmbito desta Casa acerca do funcionamento das Frentes Parlamentares e outros atos institucionais.

§ 1º A Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro poderá se valer de expertise de especialistas para ajudar na elaboração do seu estatuto ou atividades outras, que assegurem a correta funcionalidade e atendimento dos objetivos finalísticos de sua instituição.

§ 2º O estatuto da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro deverá prever direito à palavra aos cidadãos presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.

Art. 8º As atividades da Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro não são remuneradas, em face do seu notório caráter honorífico.

Art. 9º A Frente Parlamentar de Promoção e Defesa das Comunidades Tradicionais e Povos de Terreiro somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou por ato da Mesa Diretora da Câmara, devidamente motivada.

Art. 10º Os casos omissos nesta resolução são resolvidos pela sua presidência.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 03 de novembro de 2021.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário